



REGISTRO DE ANÁLISE DE RESPOSTA À DILIGÊNCIA

Processo Administrativo: n.º 00023.20260302/0004-26

Pregão Eletrônico: n.º 01.006-26-PERP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE.

Licitante: TUDOCLEAN DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 14.789.418/0001-34

Abrangência: 16 (dezesesseis) lotes em que a licitante ofertou o melhor lance

Despacho de abertura da diligência: 30/06/2026 - 15:54h.

Prazo concedido: 24 (vinte e quatro) horas.

Data limite para resposta: 01/07/2026 às 16:00h.

1. DA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA

A licitante APRESENTOU resposta à diligência dentro do prazo estabelecido.

2. DA ANÁLISE DOS PONTOS DILIGENCIADOS

Segue registro individualizado de cada ponto objeto da diligência, com a respectiva análise de atendimento:

Ponto diligenciado nº 1: NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO RECENTES de outros fornecedores/fabricantes, a fim de comprovar a aquisição em escala mencionada pela licitante em seu memorial descritivo;

Apresentado: SIM.

Atendeu: PARCIALMENTE.

Observações: A licitante apresentou várias NOTAS FISCAIS de aquisição de produtos emitidas entre os anos de 2024 e 2025. Como consulta (por amostragem) analisamos alguns itens constantes nas notas fiscais apresentadas e verificou-se valores acima dos valores informados em sua PROVA DE EXEQUIBILIDADE/PROPOSTA READEQUADA. Cabe ressaltar que a licitante NÃO apresentou NOTAS FISCAIS de aquisição emitidas no ANO DE 2026 nesta fase de diligência, restringindo-se, apenas, as NFs inicialmente apresentadas e emitidas pela empresa F A COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, junto a prova de exequibilidade.

Ponto diligenciado nº 2: Contratos com outros fornecedores/fabricantes, a fim de comprovar a aquisição em escala mencionada pela licitante em seu memorial descritivo;



Apresentado: NÃO.

Atendeu: NÃO.

Observações: A licitante TUDOCLEAN não apresentou contratos com outros fornecedores/fabricantes e nem ao menos apresentou o contrato mencionado em declaração emitida pela empresa F A COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Ponto diligenciado nº 3: Declaração de exclusividade de fornecimento entre a licitante e o fornecedor emitente das notas fiscais já apresentadas (conforme o caso);

Apresentado: SIM

Atendeu: PARCIALMENTE

Observações: A licitante apresentou **declaração** da empresa F A COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.842.393/0001-11, declarando que mantém CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL. A licitante não juntou o contrato nos autos da diligência.

Ponto diligenciado nº 4: Comprovação de capacidade operacional e logística para o atendimento dos volumes licitados, mediante atestados de capacidade técnica ou contratos de objeto similar;

Apresentado: SIM.

Atendeu: PARCIALMENTE.

Observações: A licitante apresentou 02 (dois) atestados compatíveis ao objeto da contratação, com quantidades mínimas. Apresentou ainda, fotos da faixa da loja e fotos de seus estoques.

Ponto diligenciado nº 5: Esclarecimento circunstanciado sobre a emissão sequencial das 3 (três) notas fiscais apresentadas, ocorrida no mesmo dia e com intervalo de apenas 30 (trinta) minutos entre si.

Apresentado: SIM.

Atendeu: SIM.

Observações: Registre-se que as NOTAS FISCAIS foram devidamente consultadas junto à Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ), através do link:

<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/consultaRecaptcha.aspx?tipoConsulta=resumo&tipoConteudo=7PhJ+gAVw2g=>

Ponto diligenciado nº 6: Justificativa técnica e economicamente fundamentada para o desconto fixo de aproximadamente 60% (sessenta por cento) aplicado uniformemente em todos os itens, independentemente de suas características individuais.

Apresentado: SIM.

Atendeu: PARCIALMENTE.

Observações: A licitante TUDOCLEAN informa que: (...) "como o preço de cada item é formado pela aplicação de um percentual fixo de onerosidade (7%) **SOBRE O VALOR DE ENTRADA...**".

Verificou-se que existem **INCONSISTÊNCIAS** em todos os itens, de todos os lotes, nos cálculos da TABELA DE EXEQUIBILIDADE da licitante, entre as páginas 28 a 34 da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E DEMONSTRATIVO DE EXEQUIBILIDADE, comprometendo assim, as informações



de LUCRO EFETIVO APURADO, informado no item 4.3. na página 04 do mesmo documento (inconsistências identificadas comprometem a confiabilidade das informações).

Tal circunstância compromete a veracidade das informações apresentadas pela licitante TUDOCLEAN na própria estrutura de formação de preços. Essas divergências são relevantes para a análise de exequibilidade, pois demonstram que as memórias dos cálculos das planilhas não estão aderentes ao critério técnico que a própria TUDOCLEAN afirmou adotar.

Registre-se ainda que, a pesquisa de preços que subsidiou o valor estimado da contratação foi realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável, utilizando metodologia e fontes legalmente admitidas para refletir o preço de mercado do objeto licitado. Ressalta-se que a estimativa da Administração não tem por finalidade reproduzir o custo específico de aquisição de determinada empresa, mas estabelecer um parâmetro de mercado para a contratação pública. Assim, o fato de a licitante "alegar" possuir condições comerciais mais vantajosas ou adquirir produtos por valores inferiores não desconstitui a validade da pesquisa realizada pela Administração nem comprova eventual inconsistência no orçamento estimado.

Ponto diligenciado nº 7: Declaração sobre a estrutura de custos da licitante, confirmando a composição de preços apresentada, em conformidade com sua estrutura de onerosidade (tributária, trabalhista, previdenciária, comercial e logística).

Apresentado: SIM.

Atendeu: SIM.

Observações: A licitante TUDOCLEAN declarou que o preço final de cada item corresponde ao valor de entrada acrescido do total de onerosidade de 7% (sete por cento), remanescendo o lucro líquido como saldo positivo após a cobertura integral de todos os custos diretos e indiretos, conforme detalhado item a item na Planilha de Exequibilidade já apresentada.

3. DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Com base na análise dos elementos apresentados, conclui-se que a documentação/esclarecimento:

Atendeu parcialmente aos pontos diligenciados, permanecendo pendências.

Fundamentação: registre-se que a presente análise observa os princípios do formalismo moderado e da instrumentalidade das formas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 9.13, 9.14 e 16.8 do Edital, sendo consideradas sanadas apenas as falhas que não alterem a substância dos documentos, não confirmam vantagem indevida à licitante e não comprometam a isonomia entre os concorrentes.

4. DA DECISÃO

Em face do exposto, esta Comissão/Pregoeiro(a) decide:

Considerar NÃO SANEADA as inconsistências, procedendo-se à DESCLASSIFICAÇÃO da licitante TUDOCLEAN DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA. A licitante não conseguiu afastar



o indício de inexecuibilidade, apesar da oportunidade de diligência, pois os elementos apresentados foram insuficientes e inconsistentes.

Justifica-se:

Nos termos do edital, propostas que apresentam desconto superior ao parâmetro estabelecido seriam consideradas portadoras de indício de inexecuibilidade, impondo-se à Administração a realização de diligência para oportunizar à licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta, em observância ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, foi oportunizada à licitante TUDOCLEAN a apresentação de documentos e esclarecimentos destinados a comprovar a exequibilidade dos preços ofertados. Contudo, após análise da documentação apresentada, verificou-se que os elementos produzidos não foram suficientes para afastar o indício de inexecuibilidade inicialmente identificado.

No que se refere à comprovação dos custos de aquisição, embora tenham sido apresentadas diversas notas fiscais emitidas nos anos de 2024 e 2025, a licitante não apresentou notas fiscais recentes emitidas no exercício de 2026, no qual poderia ter sido sanado pela apresentação de contratos com outros fornecedores/fabricantes, conforme solicitado no PONTO DILIGENCIADO Nº 02, limitando-se, quanto ao período atual, às notas fiscais já acostadas na prova de exequibilidade e emitidas pela empresa F A Comércio e Distribuição Ltda. Além disso, parte das notas fiscais apresentadas contém preços de aquisição superiores aos valores de entrada utilizados na composição da proposta e da planilha de exequibilidade, circunstância que fragiliza a demonstração de que os custos efetivamente praticados correspondem àqueles considerados na formação dos preços ofertados.

Também não foram apresentados os contratos comerciais solicitados com fornecedores ou fabricantes, tampouco o instrumento contratual de parceria comercial mencionado na declaração emitida pela empresa F A Comércio e Distribuição Ltda, permanecendo sem comprovação documental a alegada condição comercial diferenciada que serviria de fundamento para a obtenção dos preços informados.

Adicionalmente, verificou-se inconsistência relevante na própria demonstração da estrutura de custos apresentada pela licitante. Em sua justificativa técnica, a empresa informou que o preço de cada item seria composto pelo valor de entrada acrescido de um percentual fixo de onerosidade correspondente a 7% (sete por cento). Entretanto, a conferência das memórias de cálculo constantes das planilhas de exequibilidade (páginas 28 a 34) demonstrou que os valores consignados na coluna "Total de Onerosidade 7%" não correspondem aos resultados obtidos pela aplicação da metodologia descrita pela própria licitante, havendo divergências sistemáticas entre os percentuais declarados e os valores efetivamente considerados na composição dos custos.

Em consequência, resta igualmente comprometida a confiabilidade da estrutura de custos da licitante TUDOCLEAN DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, uma vez que esta decorre diretamente da correta comprovação de exequibilidade. As inconsistências identificadas impedem validar a metodologia de formação de preços apresentada e comprometem a credibilidade da demonstração de exequibilidade produzida pela própria licitante.



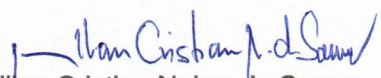
Dessa forma, considerando que a licitante não logrou comprovar, de forma suficiente, consistente e documentalmente respaldada, a exequibilidade dos preços ofertados, permanecendo pendências documentais e inconsistências relevantes na demonstração da estrutura de custos apresentada, conclui-se que não foi afastado o indício de inexequibilidade identificado no certame, uma vez que os cálculos não trazem confiabilidade.

Por essas razões, a proposta da licitante TUDOCLEAN DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA não afastou os indícios de INEXEQUIBILIDADE, restando-se DESCLASSIFICADA, nos termos do edital e do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, por não ter sido comprovada, de forma satisfatória, a exequibilidade da proposta após a realização da diligência promovida pela Administração.

5. DA COMUNICAÇÃO

O resultado da presente análise será divulgado aos licitantes por meio do chat da sessão pública no sistema eletrônico, ficando assegurado o direito de manifestação de intenção de recurso, em campo próprio do sistema, no prazo não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, nos termos do item 13.3.1 do Edital.

Paracuru/CE, 06 de julho de 2026.


Wyllian Cristian Nobre de Sousa
Pregoeiro(a) / Agente de Contratação